



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

RESOLUÇÃO 06/2019 - CMDCA

Dispõe sobre o registro no CMDCA de entidades governamentais e não governamentais e inscrição de programa, projetos ou serviços que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bocaina de Minas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1006/2011, 30 de agosto de 2011.

Considerando o disposto nos arts. 90, §1º, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" e que "As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91, do ECA;

Considerando que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo ECA;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

Considerando que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber: Direito à Vida e à Saúde, Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho, Direito à Assistência Social;

Considerando a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, conforme previsto no art. 95, do ECA;

Considerando o teor da Resolução nº 164 de 09/04/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que "dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências";

Considerando o disposto no art. 7º, X e XI, da Lei Municipal 1006/2011, sobre a competência do CMDCA de "efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil".

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de entidades e inscrição de programas, projetos e serviços de órgãos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente no Município de Bocaina de Minas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

- I - Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- II - Inscrever os programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- III - Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, ECA;
- IV - Inscrever os programas, projetos ou serviços de aprendizagem no CMDCA, de acordo com o estabelecido no art. 90, do ECA;
- V - Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas, projetos ou serviços governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
- VI - Subsidiar a criação de programas, projetos ou serviços que atendam às exigências do ECA;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

VII - Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes no Município de Bocaina de Minas - MG.

CAPITULO II

DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I

Do Registro de Entidades Sem Fins Lucrativos

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades existentes no Município de Bocaina de Minas, que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I – Promoção e proteção;

II - Defesa;

III - Educação Profissional.

Art. 4º - Serão registradas na categoria **Promoção e Proteção** as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a atuação no fomento dos direitos de crianças e adolescentes, através de:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

I - Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II - Execução direta de programas, projetos ou serviços de proteção e/ou socioeducativo, nos termos do artigo 90 e 91, do ECA.

§ 1º Os programas e projetos deverão atender inclusive crianças e adolescentes com deficiência e outras vulnerabilidades.

§ 2º Serão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de em Bocaina de Minas somente os programas desenvolvidos neste Município.

Art. 5º - Serão registrados na categoria **Defesa** aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a assessoria, promoção e defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente; comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art.6º - Serão registradas na categoria **Educação Profissional** as entidades que promovam o trabalho socioeducativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para os adolescentes.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

Parágrafo Único - Os programas, projetos ou serviços de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63 a 69, do ECA, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art.7º - O Registro terá validade por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade, validado pelo CMDCA.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS

Art. 8º - A inscrição dos programas, projetos ou serviços deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovada anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 9º - As alterações, criação ou extinção de programas, projetos ou serviços deverão ser imediatamente comunicados ao CMDCA.

CAPITULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 10 - São requisitos para registro de entidades no CMDCA:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

- I - Executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;
- II - Estar regularmente constituída;
- III - Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- IV - Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.

Parágrafo Único - As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- a - Realizar atendimento de acordo com os programas e regimentos preceituados pelo art. 90 e 91, do ECA;
- b - Prestar atendimento sistemático, planejado e contínuo;
- c - Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- d - Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- e - Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

f - Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento a criança e/ou adolescente.

Art. 11 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, e no **Decreto Federal 5.154, de 23 de julho de 2004.**

§1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa, novas tecnologias, entre outras.

§2º- Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do programa, projeto ou serviço.

CAPITULO V

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Seção I

Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais.

Art. 12 - São documentos exigidos para entidades de atendimento não governamentais com sede no Município de Bocaina de Minas/MG:

8



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

- I - Requerimento solicitando registro da entidade ou a inscrição de projeto, programa ou serviço, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II - Cópia da Ata de fundação;
- III - Cópia do CNPJ;
- IV - Cópia do estatuto ou documento equivalente da entidade, registrado em cartório, com suas respectivas alterações;
- V - Cópia registrada da Ata de eleição da atual diretoria;
- VI - Cópia do Plano de Trabalho Anual, de acordo com programa, projeto ou serviço a ser inscrito, com assinatura de responsável técnico¹ e pelo Presidente da entidade;
- VII - Cópia de registro profissional do responsável técnico;
- VIII - A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
- IX - Certidão negativa criminal dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

¹ Responsável técnico é o profissional graduado, com registro profissional, de acordo com a área de atuação.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

§1º - Os documentos referidos no inciso VIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente.

Art. 13 - A entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I - Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II - Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III - Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV - Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V - Relação nominal de aprendizes contratados.

§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º - Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

CAPITULO VI



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 14 - São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos ou serviços de entidades governamentais:

I - Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;

II - Cópia do Ato de nomeação do Dirigente da Entidade;

III - Cópia do Plano de Trabalho anual, de acordo com o programa, projeto ou serviço a ser inscrito;

IV - A relação dos cursos ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas e faixa etária a ser atendida.

CAPITULO VII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O pedido de registro e inscrição deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, que atuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

Art. 16 - O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data de protocolo da documentação.

Art. 17 - Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação e à Secretaria do Conselho, realizar visita à entidade ou programa, projeto ou serviço que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar Parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário do CMDCA.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA, à Lei 10.097/2000 e esta Resolução.

§ 2º- A comissão referida no *caput* deste artigo, com anuência da Plenária do CMDCA, poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário.

Art. 18 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo certificado de registro ou inscrição anterior;

Art. 19 - Cabe à Secretaria do Conselho manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de entidades, programas, projetos ou serviços contendo a identificação da



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

CAPITULO VIII

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I

Do indeferimento

Art. 20 - Será indeferido, após análise da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação e por deliberação do CMDCA, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas, projetos ou serviços de atendimento direto;
- II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- III - Esteja irregularmente constituída;
- IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

Parágrafo Único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II

Da suspensão

Art. 21 -O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa, projeto ou serviço:

- I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do ECA e da presente Resolução;
- II - Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III - Deixar de cumprir o programa, projeto ou serviço apresentado.

§1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.

§2º - Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido a um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

§3º- A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação e por deliberação do CMDCA.

Seção III

Do cancelamento

Art. 22 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I - Deixar de atender a exigência que motivou a suspensão;

II - Quando for comunicada a sua extinção;

III - Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 23 - Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à entidade, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A concessão do registro para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas, projetos ou serviços das entidades governamentais e não



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes e estabelecidos nesta Resolução.

Art. 25 - À Entidade que for concedido registro será fornecido documento de inscrição, emitido pelo CMDCA e de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 26 - Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro e cadastro serão publicados nos meios de comunicação do Município.

Art. 27 - Cabe também ao Conselho Tutelar promover a fiscalização dos programas, projetos ou serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos que dispõe a **Resolução 164/2014, do CONANDA**.

Art. 28 - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Plenária do CMDCA.

Art. 29 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas, projetos ou serviços de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da deliberação do CMDCA, para procederem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços.

Art.30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 10 de maio de 2019.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Bocaina de Minas/MG**

Lei Municipal nº 1006/2011

Lucinéia Aparecida Miranda Benfica

Presidente do CMDCA de Bocaina de Minas/MG